

LEI Nº 1.676, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.099, de 21 de dezembro de 2005.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.099, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 3º

I -

a) dois vereadores do Poder Legislativo de Cláudio, indicados pelo Plenário da Casa Legislativa, sendo um efetivo e um suplente;

b)

c)

d)

e) dois representantes da Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntário, sendo um efetivo e outro suplente;

II -

III -

a) dois representantes da Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC, sendo um efetivo e outro suplente;

b)

c)

d) dois representantes da Associação de Moradores da Região Noroeste – ASMORE, sendo um efetivo e outro suplente;

e) dois representantes da Associação das Industrias Metalúrgicas de Cláudio - ASIMEC, sendo um efetivo e outro suplente;

f) dois representantes do Lar dos Idosos Bom Samaritano e Lar Beneficente Santo Antônio, sendo um efetivo e outro suplente;

g) dois representantes da Comunidade Terapêutica Vem Ser, sendo um efetivo e outro suplente;

h) dois representantes do Clube de Mães Saud Mitre, sendo um efetivo e outro suplente;

.....

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cláudio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 03 de agosto de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município